

Os regimes políticos na Teoria das Formas de Governo

Romeu Machado Karnikowski¹
romeu.karnikowski@gmail.com

Resumo

O pensamento política desde a Grécia Antiga tem na classificação dos regimes políticos uma das chaves para sua compreensão e entendimento. Essa classificação variou de acordo com as circunstâncias históricas desde os reinos e repúblicas antigas, passando pelas monarquias no final da Idade Média e no decorrer da Idade Moderna até a afirmação do Estado-Nação a partir do final do século XVIII, que identificavam regimes bons e maus conforme a disposição deles em monarquia e tirania, aristocracia e oligarquia, democracia e demagogia. Teoria das formas de governo como teoria dos regimes políticos. Os regimes políticos modernos classificados como hegemônicos e poliarquias. O fim dos regimes democráticos com o avanço dos obscurantismos fundamentalistas de esquerda e de direita na atualidade.

Palavras-Chave: Regimes Políticos; Classificação; Pensamento Político; Democracia; Poliarquia; Tirania; Ditadura; Totalitarismo; Estado-Nação; Liberalismo; Ideologias Políticas; Fim das Democracias; Obscurantismos político de esquerda e de direita.

Abstract

Political thought since Ancient Greece has had the classification of political regimes as one of the keys to its understanding and understanding. This classification varied according to historical circumstances, from ancient kingdoms and republics, through monarchies at the end of the Middle Ages and throughout the Modern Age, to the affirmation of the Nation-State from the end of the 18th century, which identified good and evil according to their disposition into monarchy and tyranny, aristocracy and oligarchy, democracy and demagoguery. Theory of forms of government as theory of political regimes. Modern political regimes classified as hegemonic and polyarchies. The end of democratic regimes with the advancement of fundamentalist obscurantism on the left and right today.

Keywords: Political Regimes; Classification; Political Thought; Democracy; Polyarchy; Tyranny; Dictatorship; Totalitarianism; Nation State; Liberalism; Political Ideologies; End of Democracies; Left and right political obscurantism.

¹ Professor do Curso de Direito da Famaqui.

Introdução

Os regimes políticos e sua classificação é o objeto fundamental da filosofia e da ciência política desde a antiguidade até os dias atuais. Na teoria geral do Estado ensinado nos cursos de graduações, a assertiva regime político serve para distinguir democracias das ditaduras, por exemplo, inferindo regime democrático em contraposição a regime ditatorial. Nesse sentido, essa disposição é apenas um aspecto posto na teoria do Estado ou teoria Constitucional, além da forma de Governo (República – Monarquia), forma de Estado (Unitário – Composto) e sistema de Governo (Presidencial – Parlamentar). Mas nesse artigo a expressão Regime Político abarca todos essas dimensões políticas e constitucionais desde a remota antiguidade abarcando as classificações mais modernas como a do americano Robert A. Dahl (1915-2014). Dessa forma, a expressão regime político posta neste artigo, alargando essa concepção para além da simples disposição dicotômica colocada pela teoria do Estado na atualidade, torna-se vital para melhor compreensão da evolução das idéias e das instituições políticas desde a antiguidade.

A classificação dos regimes políticos é parte essencial do pensamento político desde a Grécia Antiga. A importância desse aspecto, já se mostra clara na discussão célebre entre os três nobres persas (Otanés, Megabises e Dario), sobre qual era e deveria ser o melhor regime político, se o governo de um, de pouco ou de muitos, trazidas pelo historiador grego Heródoto (485-425 a. C), no livro III da sua obra **História**. Mais tarde, no idioma grego essa preocupação se manifestou no pensamento dos filósofos Platão (427-347 a. C.) e Aristóteles (384- 322 a. C.) e do historiador Políbio (203-120 a. C.). Na Idade Média esse tema foi retomado, passando por Santo Agostinho (354-413), abrangendo Santo Tomas de Aquino (1225-1274), Marsílio de Pádua (1270-1342), Guilherme de Ockham (1285-1347) e o próprio Dante Alighieri (1265-1321). A partir de Nicolau Maquiavel (1469-1527), que demarca uma ruptura profunda com o pensamento político que o antecedeu baseado nas boas virtudes e na moral cristã, em aguda percepção descreve ação política dos príncipes de sua época, especialmente dos principados e republicas da Itália da segunda metade do Século XV e início do XVI, como o icônico César Borgia (1575-1507), e realiza no seu livro **O Príncipe** a célebre classificação que vem até os dias atuais que os Estados são classificados, ao longo da história, em monarquias ou repúblicas. O contratualismo personificado na teoria política de Thomas Hobbes (1588-1679), Baruch Spinoza (1632-1677), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), além de Montesquieu (1689-1755), Immanuel Kant (1724-1804), Benjamin Constant (1767-1830) e Friedrich Hegel (1770-1831), entre tantos outros

que fundamentaram o pensamento político moderno. A classificação dos regimes políticos ainda era vigorosa em pleno século XIX, tomando sendo categorizados como bons àqueles resultavam melhores condições de vida aos seus súditos nas monarquias e cidadãos nas repúblicas, escrajados os regimes maus que praticamente escravizavam seus membros. Nos primeiros estavam geralmente as democracias, as aristocracias e mesmo as monarquias e nos segundos as tiranias, demagogias e no século XX, ponderamos inferir os regimes totitários moldados uma das três grandes ideologias de massa que perpassaram a política entre 1914 e 1990: socialismo-comunismo, fascismo e nazismo.

O Estado-Nação parido das revoluções americana e francesa no final do século XVIII assinalou outro tipo de classificação dos regimes políticos que não se fundamentam mais na religião, mas nos estatutos jurídicos laicos. O Estado-Nação constituiu política e juridicamente os países modernos e os regimes políticos, cujos fundamentos passaram estar determinado nos limites das suas fronteiras e da cultura das suas respectivas nações. O Estado-Nação - instituições políticas modernas tais como o parlamento permanente, partidos políticos, sufrágio universal e periódico alternância de poder - conforme o grupo ou ideologia dominante dirigindo o Estado estabeleceu os regimes nos limites das suas fronteiras: democracia, ditadura, tirania, demagogia e monarquia constitucional. Diferentemente do julgamento do filósofo grego Platão, as democracias são consideradas na atualidade o melhor regime político possível que o cientista político americano Robert Dahl (1915-2014) concretiza no termo poliarquia.

Dessa forma, a classificação dos regimes políticos foi um dos elementos que desencadearam o surgimento do pensamento político na Grécia Antiga, passando ao longo da história até os dias atuais com sua importância vital para compreender uma boa forma de governo para os súditos nas monarquias antigas e cidadãos nas repúblicas antigas e modernas. Esse vem a ser um dos melhores antídotos contra os fundamentalismos obscurantistas cujas hordas em todos seus aspectos estão corroendo e destruindo com os regimes democráticos e seus valores mais elevados de tolerância, reciprocidade, alteridade no poder e contraditório nas disputas políticas.

Os regimes políticos e suas classificações desde a grécia antiga

A classificação dos regimes políticos, desde a antiguidade, é uma das mais importantes reflexões do pensamento político. Desde a Grécia Antiga o ponto nodal dessa discussão é o que diferencia um regime de outro dentre os quais o seu grau de autoridade

e de legitimidade política, que acabava sendo em síntese o debate sobre a melhor forma de governo. O historiador grego Heródoto (486-420 a.C.) no Livro III, da sua obra *História* traz adiscussão entre três nobres persas chamados Dario, Otanes e Megabises sobre que tipo de governo, portanto, qual o melhor regime, a Pérsia deveria adotar depois da morte do seu rei Cambises. Dario, nesse célebre debate, defendeu a continuação da monarquia; Megabises argumentou pela oligarquia e Otanes disse que o melhor regime seria a democracia, sendo que cada um deles pautou a discussão com argumentos sólidos e consistentes de acordo com seu ponto de vista.

Na esteira dessa discussão, os principais filósofos gregos atentaram sobre a melhor forma de governo, no entanto, eles refletiram sobre o grau de autoridade e de legitimidade de um regime político, que a despeito das construções teóricas medievais, especialmente de Santo Agostinho (354-430), de Santo Tomas de Aquino (1225-1274), Marsílio de Pádua (1270-1342) e até mesmo Guilherme de Ockham (1285-1347), somente irão ser retomados na era moderna. A questão que se desdobra é pura e simples: qual é o tipo de regime (constituição) que tem mais autoridade e legitimidade para governar? Platão (428-347 a.C.) no livro oitavo da sua obra *A República* reconhece quatro formas de governo: timocracia (regime baseado na honra), oligarquia (baseado em poucos), democracia (baseado em muitos) e tirania (o baseado no despotismo de um ou um grupo). Aristóteles (384-322 a.C.), no seu livro *Política* retoma essa discussão sob a ótica de uma classificação sêxtupla, onde ele aponta três regimes ou constituições boas que são por ordem a monarquia, a aristocracia e a politeia e as três formas degeneradas destas que são a tirania, a oligarquia e a democracia (BOBBIO: 1998, pp. 55-63). Aristóteles retira essa classificação do plano ideal e sedimenta na realidade, tal como irá fazer mais tarde o historiador Políbio (2003-120 a. C.).

CLASSIFICAÇÃO GREGA DOS REGIMES POLÍTICOS			
Platônica-Aristotélica			
CLASSIFICAÇÃO	Governo de Um	Governo de Poucos	Governo de Muitos
Governos Bons	MONARQUIA	ARISTOCRACIA	POLITÉIA
Governos Maus	TIRANIA	OLIGARQUIA	DEMOCRACIA

Para Aristóteles, as três formas boas são as que possuem a legitimidade para governar enquanto os três tipos maus são degenerações daquelas. Na verdade, a questão fundamental que perpassa todo esse debate milenar é a capacidade de governar (grau de governabilidade) contrapondo-se à sua legitimidade (direito) o que definiria um

regime bom de um degenerado². Alguns pensadores tal como Aristóteles tendem em se definir pelo grau de autoridade muito mais que pelo da legitimidade. Esse elemento definidor fica claro na primeira parte da sua obra *Política*, onde ele distinguiu os vários tipos de autoridade, distinguindo o mando de um líder político da de um pai sobre o filho ou do senhor sobre o escravo. Dentro de uma perspectiva mais ampla, os regimes ou governos bons estão baseados na governabilidade (eficiência) e na legitimidade (direito).

No período medieval cristão, com base em Santo Agostinho (354-430 d. C.), essa discussão se assenta na questão da prevalência do poder espiritual (Deus) sobre o poder temporal (dos homens) que tomou forma definida na famosa “teoria das duas espadas” dos Papas Gelasio e Gregório, o Grande, no século VI. Segundo essa teoria o poder temporal (*potestas*), também chamado a Cidade dos Homens deveria se submeter inteiramente ao poder espiritual da Igreja (*plenitudo potestatis*), pois devido a corrupção e aos pecados dos homens esse era o único caminho para a Cidade de Deus. (CHÂTELET: 2009, pp. 30- 31). O melhor regime político, segundo a doutrina das “duas espadas” – a temporal e a espiritual – era aquele que aplicava a justiça de acordo com as normas dependentes da vontade divina que somente quem detinha a *plenitudo potestatis* tinha plena legitimidade de usar. No fundo os regimes políticos existiam para os homens como eles deveriam ser.

A Renascença com o advento de uma realidade onde passou a imperar as questões mais pragmáticas, alicerçada nas ações dos homens, as discussões políticas orbitaram em torno das *razões de Estado*. Nesse sentido, nenhum pensador foi mais arguto do que Nicolau Maquiavel (1469-1527), para quem a finalidade quase absoluta do príncipe era a segurança e a felicidade do povo através da manutenção de um Estado adequado, onde os fins justificavam os meios, de modo que o tema da política era muito menos de legitimidade e passava a ser quase que exclusivamente de eficiência e governabilidade. Acima de tudo, dentro da sua percepção realista, ele inverte a questão medieval dos “homens como eles devem ser” para “homens como eles são” que está concatenada na sua máxima da “verdade efetiva”. Nenhum príncipe poderia governar bem o Estado com base no que poderia ser, mas na verdade real que mostrava a crueza e a vilania dos homens, por isso a discussão passava estar assentada na capacidade do governante que da sua legitimidade. Essa guinada provocada por Maquiavel está na base

^{2 2} Na teoria constitucional moderna está plasmado o termo constitucionalismo em detrimento de regimes políticos para classificar os tipos de estados desde a antiguidade.

da ciência política moderna e fundamenta a partir de então toda visão sobre os regimes políticos. Nesse sentido, para ele a virtude (*virtú*) do *príncipe* não residia na sua legitimidade, mas na sua capacidade de impor o seu governo o que refletiria a fortuna do seu principado (Estado).

Na visão dualista de Maquiavel, que predomina até os dias atuais, a capacidade governativa tanto cabia aos regimes monárquicos quanto republicanos. A partir daí os elementos temporais – e não mais os espirituais – passam a ser definitivamente a preocupação fundamental das teorias políticas como aquelas voltadas para a defesa e manutenção dos direitos naturais, tais como a vida, a liberdade e a propriedade como cláusulas vitais do **contrato social** na transposição do homem do estado de natureza para a sociedade política. Estão na linha do contratualismo às obras de Thomas Hobbes (1588- 1679), Baruch Spinoza (1632-1677), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) entre outras. Por outra banda, Montesquieu (1689-1755) estudou os regimes políticos no aspecto da sua institucionalidade onde tanto o regime monárquico bem como o regime republicano deveria obedecer para o seu perfeito funcionamento o princípio da divisão dos poderes: legislativo, executivo e judiciário.

Os regimes despóticos não constituem o princípio da divisão dos poderes. Nesse sentido, Montesquieu deixa claro que a eficiência governativa esta intimamente ligada a sua legitimidade. Mas na modernidade, o elemento jurídico tornou-se prevalente, a autoridade vem a ser um elemento diferenciador insuficiente devido ao alargamento dos conflitos sociais, o que exigia o restabelecimento da legitimidade, assentada no direito, para erigir a governabilidade e institucionalidade de um regime político. Nesse ponto, a questão da legitimidade passou a estar inserida exclusivamente na ordem jurídica dentro do grande mural de leis e codificações que o Estado-Nação, originado das revoluções americana e francesa no final do século XVIII, constituiu para controlar e supervisionar a sociedade, ao mesmo tempo, que se constituiu no principal legitimador de conquistas das lutas sociais e, portanto, dos regimes políticos contemporâneos.

Na atualidade, o Estado, em determinado regime, além de governar e administrar, deve ser o garantidor dos direitos civis, políticos, sociais e outros de acordo com o avanço e afirmação da cidadania. Desse modo, a capacidade governativa deve estar atrelada à legitimidade do regime e esse padrão classificador é

o elemento fundamental dentro da complexidade política dos regimes políticos da atualidade e mais próximo da instituição do Estado democrático de direito. Na modernidade o debate acerca do tipo de regime político substancialmente se mantém sobre o aspecto da legitimidade ou da capacidade governativa. O cientista político norte-americano Robert Alan Dahl (1915-2014) dividiu os regimes políticos em populares e hegemônicos.

Segundo Dahl, a história mundial tenderia gradualmente, a evoluir dos regimes hegemônicos mais fechados para os governos populares mais abertos que ele designou de poliarquia. No centro dessa concepção as revoluções e os cortes políticos tiveram o sentido do fatalismo histórico de ter nominalmente a democracia como fim. Dentro dessa linha, Dahl designou os regimes populares ou democracias hipotéticas de poliarquias, pois as democracias representativas modernas são versões pálidas da idéia de democracia. Para Dahl não existem democracias plenas no mundo moderno, mas poliarquias que são como reflexos mais próximos daquelas. E a partir dessa conceitualização, ele estabelece as diferenças entre as poliarquias e os regimes hegemônicos. No entender de Dahl uma poliarquia (democracia hipotética) se contrapõe ao regime hegemônico, no entanto ele ressalta que os regimes que existem na maioria não são nem poliarquias puras e nem hegemônias completas. As poliarquias asseguram o sufrágio universal, protegem e se fundamentam nas instituições que partilham e exercem o poder. Nesse âmbito, os indivíduos e os subsistemas da sociedade civil são mais autônomos em relação aos tentáculos da autoridade estatal. A poliarquia é, essencialmente, mais tolerante à autonomia individual e organizações da sociedade civil de modo que ela assegura ainda o direito de participar no governo ou de opor-se a ele. Por consequência dos direitos opostos, existe nas poliarquias grande variedade de organizações civis ou vinculadas ao Estado: sindicatos, associações empresariais, círculos culturais, grupos de pressão, clubes variados e partidos políticos bem definidos.

Nas poliarquias predomina o estatuto do direito privado, porque nesse tipo de regime, a maioria dos conflitos sociais e da acumulação de riquezas ocorre na esfera privada, pois nesse tipo de regime os indivíduos e os subsistemas são mais independentes em relação ao Estado. Por outro lado, os regimes hegemônicos, que são os autoritários oferecem menos tolerância política e o mínimo de oportunidade opositiva. Nesse tipo de regime, não existe o sufrágio universal como manifestação

da normalidade institucional e nem o respeito às leis constitucionais. Segundo Dahl, nos regimes hegemônicos, o indivíduo perde a sua significação e não são consideradas as liberdades de idéias políticas ou as realizações de eleições livres. A única “liberdade” possível é a do governante hegemônico que concatena em si todo o poder determinando desse modo, a dominação plena do jogo político. Nos regimes hegemônicos, não se estabelece a vigência de um autêntico direito público porque nesse tipo de sistema, a ordem da dominação é funcional e diretamente buscada nos grupos vivos sobre sua alçada, como nas forças armadas, polícia, funcionários públicos e mesmo na predominância do direito penal. Dessa forma, esses regimes não constroem as condições do evoluir de um direito privado ou público limpo dos vícios corporativos que lhes dão sustentação política e até mesmo econômica. Os regimes hegemônicos abarcaram tanto o direito público como o direito privado, porém a face mais evidente desses direitos, não está voltada para a sociedade, mas para dentro do próprio regime reduzindo assim a autonomia dos subsistemas. O direito, nesses regimes, se estabelece como forma de poder burocrático-legal, um aparato puramente legal que solda as juntas do seu pilar dominador que com o passar do tempo se lastreia na força e até mesmo no terror político. Nesse sentido o direito passa a ser o fundamento da ordem legal que afirma as diretrizes da sociedade em nome do regime hegemônico e cuja violação é enunciada como crime.

Robert Dahl observou ainda que sempre existiu e continuam a existir uma grande variedade de sistemas políticos no mundo. Essa variedade gravita entre os regimes hegemônicos mais fechados, que negam o sufrágio, que procuram eliminar todas as formas de oposição e se valem da força para se perpetuar e se legitimar no poder, às poliarquias mais abertas onde as manifestações sociais são toleradas existe grupos de interesses organizados e o direito é um dos mais importantes canais de distribuição de poder entre as esferas do Estado e da Sociedade. Na concepção de Dahl, subsistem graus de hegemonias, das mais fechadas (ditaduras totalitárias) as mais abertas (regimes autoritários), tal como graus de poliarquias como as competitivas e uma pode se transformar em outra, isto é, um regime hegemônico pode se transformar numa poliarquia e vice-versa. Dahl, de tradição liberal, identifica as hegemonias como os regimes onde predomina a coerção dentro da forma de governo autoritária ou mesma totalitária sendo que nas poliarquias, ao contrário, o sistema funciona com base na persuasão e na liberdade como legitimadores da

normalidade democrática. Notadamente, Dahl aponta para a superioridade dos sistemas populares que no entender dele gerenciam as liberdades civis e formam o substrato das poliarquias.

Outro importante elemento diferenciador entre as poliarquias e os regimes hegemônicos é que aquelas estão assentadas na persuasão e no grau de legitimidade, enquanto que os segundos estão alicerçados na coerção e no grau de autoridade governamental deduzida em autoritarismo. As primeiras possuem um alto grau de legitimidade e grande capacidade governativa. A análise de Robert Dahl quanto à emergência e a permanência dos regimes políticos modernos sem dúvida é refinada, brilhante e consistente, com sólidos vínculos históricos, porém, a esquerda, de um modo geral, ainda presa a um puro subjetivismo, atira sobre ela críticas virulentas. Apesar disso, a teoria democrática, como ele próprio definiu modestamente, constitui um libelo contra o autoritarismo e o obscurantismo de qualquer matiz nos tempos atuais.

O pensador político francês **Maurice Duverger** (1914-2014) estuda os regimes políticos contemporâneos dentro de uma perspectiva mais constitucionalista, tal como o espanhol **Manuel Jimenez de Parga** (1929-2014). Esses dois cientistas políticos se destacaram, na mesma dimensão de Robert Dahl, pelo vigor de suas obras, mas como uma diferença importante: Duverger reconhece três tipos centrais de regimes políticos que ele classifica grosso modo de tipo inglês, tipo americano e tipo russo e Manuel de Parga diferentemente classifica os regimes como tipo francês, tipo britânico ou inglês e tipo norte-americano. Ainda que os acontecimentos de 1989, quando ocorreu a queda do Muro de Berlim seguido do fim da União Soviética que alterou profundamente o cenário dos sistemas políticos do mundo, a classificação dos regimes políticos mantém a sua validade devido a sua discussão clássica. Duverger reconhece vários regimes existentes, mas os três descritos acima estabelecem uma espécie de sistema padrão donde os demais são derivativos sendo que Parga, por sua vez, constrói a sua teoria na mesma dimensão embora ele não elenque o regime soviético que atualmente denominamos simplesmente de socialista e de contorno totalitário. Duverger, surpreendentemente diz que esses três regimes possuem três características comuns: são democráticos, parlamentares e liberais. Provavelmente existe aqui certo exagero, pois a existência de um parlamento na União Soviética não significa que aquele regime fosse

parlamentar, muito menos democrático e liberal, sendo que da mesma forma nos Estados Unidos onde existe uma estrutura parlamentar forte e poder judiciário independente, mas o regime é presidencialista com base democrática e liberal.

O regime britânico, por sua vez, é parlamentarista e as suas origens remontam à Idade Média, mais precisamente, a 15 de junho de 1215, quando a nobreza contrária ao rei João Plantagenet (1166-1216), conhecido como João Sem-Terra – obrigou a este a assinar a **Magna Charta Libertatum**, começando assim a realeza a reconhecer o Parlamento como elemento de legitimidade no reino da Inglaterra. Esse documento fundamental se caracterizou por uma carta de direitos cujos delineamentos foram retomados com grande força teórica e argumentativa pelo jurista, magistrado e parlamentar inglês Edward Coke (1552-1634), que fundou as linhas para o controle judicial de constitucionalidade, fortalecendo as determinações da Câmara dos Comuns e limitando poderes do rei de James I (1566-1625). Mas o Parlamento se estabelece realmente como órgão de poder, com o fim da dinastia Stuart, no início do século XVIII e a subsequente ascensão da Casa de Hannover em 1714, com a coroação de Jorge I (1660-1727), uma dinastia alemã que passou a reinar sobre a Inglaterra até os dias atuais – embora ela tenha mudado de nome para Casa de Windsor em razão da 1ª Guerra Mundial (1914-1918) – de modo que o primeiro ministro oriundo do Parlamento passou a ser, desde os primórdios do século XVIII, figura vital no desdobramento governativo do reino. É importante destacar que o primeiro ministro começa a ser chancelado pela Câmara dos Comuns que desde a Revolução Inglesa (1640-1649) e a Revolução Gloriosa (1688-1689) que determinaram o destino ulterior da Inglaterra, sobrepõe-se à Câmara dos Lordes e passa a ditar politicamente os destinos do país.

O regime britânico é o paradigma de todas as democracias parlamentaristas do mundo contemporâneo, mesmo com sistemas eleitorais diferentes. A característica fundamental desse sistema é o funcionamento distinto da Coroa (realeza), Gabinete (primeiro-ministro) e o Parlamento (Câmara dos Comuns). Mas o centro nevrálgico desse regime é a distinção entre o Chefe de Estado – corporificado na figura da Rainha ou Rei – e o Chefe de Governo que vem a ser o Primeiro- Ministro que, geralmente, é o líder do partido majoritário na Câmara dos Comuns e tem a responsabilidade pela administração do país. Enquanto a Coroa significa a permanência do Estado e da Nação, o Primeiro-Ministro constitui o Gabinete e toma

as decisões políticas e administrativas do reino, e o seu mandato depende, em razão do princípio distrital majoritário do sistema eleitoral inglês, da prevalência do seu partido na Câmara dos Comuns. O sistema eleitoral distrital do regime inglês, embora tenha outros partidos, determina a prevalência absoluta de dois partidos: o trabalhista e o conservador. O Parlamento está separado em Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns onde reside o verdadeiro poder do reino e que lastreia o Gabinete. Os regimes de tipo americano se caracterizam pelo presidencialismo criado pelos Estados Unidos logo após a dura guerra pela independência e colocado na sua Constituição, de 17 de setembro de 1787.

Os líderes da Revolução Americana adotaram em sua plenitude a idéia do equilíbrio entre os poderes contidos no princípio dos “freios e contra pesos” estabelecidos na teoria da separação dos poderes do filósofo francês Montesquieu (1689-1755), na sua obra **O Espírito das Leis** (1748), onde ele defende a divisão rígida dos poderes legislativo, executivo e judiciário para o bom funcionamento do governo nos regimes políticos bons. O regime americano centrado no presidencialismo, diferentemente do regime inglês (parlamentarismo), reúne no poder executivo, as funções de chefe de Estado e chefe de Governo, mas ao mesmo tempo observando o princípio da separação dos poderes. A Constituição de 1787, dita que o presidente não tem poder de dissolver ou mesmo interferir no Congresso que reúne a Câmara dos Representantes (Deputados) e a Câmara Alta (Senado), a primeira representando o povo e a segunda os Estados, para manter o equilíbrio do sistema federativo. Esse regime adota o sistema eleitoral distrital majoritário puro, ou seja, onde cada distrito elege univocamente seu representante o que acaba por desenhar o seu formato bipartidário. O presidente é eleito por voto direto e pelo Colégio Eleitoral que acaba tendo maior peso nesse processo. Por exemplo, cada Estado possui um número X de delegados, conforme a sua importância eleitoral. O Estado da Califórnia é, atualmente, o que tem o maior número de delegados, 55, seguido pelo Texas com 38 e o Estado de Nova York com 29 e assim por diante. Se o candidato do Partido Democrata à Presidente, por exemplo, for o mais votado em termos absolutos nesses Estados, ele leva para o Colégio Eleitoral, respectivamente, os 55, 38 e 29 delegados.

Os Estados Unidos se constituíram por meio da sua Constituição de 1787, uma federação com um executivo forte, o que faz desse imenso país, uma democracia de massa com um presidencialismo com características inerentes à sua formação histórica. É interessante observar que diferentemente do regime inglês – parlamentarismo

– que foi acatado quase que inteiramente na Europa e nas principais democracias do mundo, o regime americano, embora sustente a maior democracia de massa da terra, foi assimilado na sua maior parte nos países da América Latina e uma parte da África e Ásia. Podemos dizer que o sistema político dos Estados Unidos não cruzou o Atlântico no hemisfério norte. Talvez tenha uma razão histórica para entender porque as democracias européias tenham preferido adotar o regime britânico (parlamentarismo) ao americano (presidencialismo), pois quase todas elas, senão todas emergiram ou mantiveram as monarquias constitucionais, o que estabelece uma grande similitude entre elas. Da mesma, o presidencialismo americano veio a servir de modelo – a exceção do Brasil que teve monarquia até 1889, a todos os países da América Latina que se emanciparam de suas matrizes européias, pois esse regime parecia se coadunar mais com a realidade social, econômica e política do Continente no século XIX.

No início do século XIX, o aparecimento do Estado-Nação sedimentado no liberalismo como cimento das suas instituições e codificações jurídicas, deu nova perspectiva a classificação dos regimes políticos, privilegiando cada vez mais as democracias até o advento e afirmação das três ideologias de massa no século XX: socialismo - comunismo, fascismo e nazismo.

No século XIX, o Estado-Nação se constituiu mais ou menos por toda a parte, na ordem interna, como Estado liberal: o liberalismo político é a sua filosofia dominante. As concepções liberais dominantes pretendem resolver principalmente a “questão política”, entendida essencialmente como o problema das relações entre o indivíduo e o Estado. Qualquer que seja a diversidade dessas doutrinas “de acordo com a época, o país, as tendências numa mesma época e num mesmo país...pode-se perceber a presença de uma dupla preocupação essencial: o indivíduo deve ser protegido, ao mesmo tempo, contra o Estado e contra as massas; por conseguinte, se preciso encontrar os mecanismos institucionais a impedir esse duplo perigo (CHÂTELET: 2009, p. 98).

O Brasil, na sua Constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891, que sedimentou a república imposta com o golpe de 15 de novembro de 1889, que instaurou a República, também por adotar o sistema federativo-presidencialista de feição americana por influência do jurista Rui Barbosa (1849-1923)³³. Com exceção dos Estados Unidos podemos afirmar que o sistema político adotado nas principais democracias do mundo é regime inglês (parlamentarismo), além das democracias européias, incluindo o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia, Israel, a Índia e o Japão. Por outra banda, o único país da Europa, ou por outras palavras, a única democracia européia que adota, um sistema

³³ A Constituição de 1891 substituiu a Constituição do Império, outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, que por várias décadas regrou juridicamente o Império do Brasil.

parecido com o presidencialismo americano é a França, onde o presidente é eleito por sufrágio universal, mas em certa medida tem que dividir a responsabilidade política e administrativa com o primeiro-ministro oriundo do Parlamento, sistema esse que passou a ser denominado de “executivo dual”. Esse sistema foi estabelecido na Constituição de 1958, construído pelo Presidente Charles de Gaulle (1890-1970). O regime russo, por sua vez, foi estabelecido de forma institucional, na Constituição da União Soviética de 5 de dezembro de 1936, e tem, segundo Duverger, muita similitude, pelo menos formal, com o sistema inglês. Mas as semelhanças param por aí, pois para Duverger em nenhum país existia maior distância entre as instituições políticas e a realidade social e se constituía, de alguma forma, como paradigma dos movimentos revolucionários comunistas ao longo do século XX. Como esse sistema entrou em derrocada com o colapso da União Soviética em 1989, não iremos despendar maior fôlego de análise sobre ele. Os regimes políticos, em suas muitas formas, evoluíram desde a Antiguidade até os dias atuais sempre dentro de uma perspectiva dual da **legitimidade** e da **governabilidade** e sempre que um se tornava exclusivo ou mais importante que o outro, o regime entrava em crise e por vezes sucumbia.

Na era contemporânea dois regimes políticos serviram de paradigma para a maior parte dos países e democracias: o **britânico** caracterizado pelo parlamentarismo e o **americano** fundado no presidencialismo. Os demais são meras consonâncias desses dois grandes modelos. A razão principal do sucesso dos regimes britânico e americano – que serviram de modelo institucional a quase todos os países do mundo – se baseia no fato de eles conseguirem conjugar a capacidade governativa com a legitimidade. A primeira reside na estrutura de poder dos seus sistemas políticos coadunados em parlamentarismo e/ou presidencialismo e a segunda no respeito à ordem institucional dada pelas suas Constituições, tanto consuetudinárias bem como escritas, insculpidas na própria mecânica do sistema eleitoral que em ambos os regimes é o distrital majoritário. Por isso, esses regimes, com as devidas características nacionais, se constituem nos modelos factuais das democracias ditas mais sólidas e perseverantes que estão cada vez mais seriamente ameaçadas em sua existência.

Conclusão

Analizamos neste artigo a importância da classificação dos regimes políticos

para o pensamento político nas suas duas linhas fundamentais: a filosofia política e a ciência política. Na Antiguidade Clássica (Grécia e Roma), na Idade Média e parte dos tempos modernos essa classificação tinha cunho profundamente moral com base na visão cristã e nos valores cívicos e éticos dos gregos e romanos. Porém na modernidade, pautada pelo Estado-Nação essa visão se deslocou para uma visão mais utilitária e prática dentro dos quais o regime político deveria estar inserido. Havia uma clivagem muito forte entre os regimes políticos bons e os maus, na obra de Platão cujo objetivo governamental era a justiça e para alcançar a justiça deveria estar a frente do Estado os mais aptos, preparados e capazes instrumentalizados pelo conhecimento. Na Idade Média (476-1453), o governante sábio foi substituído pelo governante piedoso imbuído dos princípios cristãos que exercia o poder com base na moral. Mas a medida que a modernidade avançou em todos os sentidos, principalmente, no plano econômico e institucional a crença platônica do governo racional, objetivando o Estado ideal sem base na realidade fática e os valores cristãos do governante pautado pela moral cristã e os sentimentos da piedade foram gradativamente substituídos pela visão instrumentalista e utilitária que sedimentou o mundo moderno a partir do Iluminismo no século XVIII e que desembocou no Estado-Nação.

Dessa forma, podemos ver a importância da classificação dos regimes políticos ou constituições, como mais especificamente se referem os constituconalistas. E nessa classificação o grau entre os bons e os maus regimes ainda permanecem, e nessa seara as democracias estão classificadas entre os melhores e mais adequados regimes modernos, com base na tolerância, contraditório, respeito aos direitos e alternância de poder. No entanto, esse tipo de regime político está seriamente ameaçado com o alastramento do obscurantismo fundamentalista de todos os espectros, pois assistimos cada vez mais os regimes democráticos cada vez mais sufocados, portanto, ficando incapazes de responder as demandas da cidadania e da sociedade. Isso é a causa da morte desses regimes que tantos benefícios trouxeram ao mundo moderno.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

CHÂTELET, François. DUHAMEL, Olivier. PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Idéias Políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

DAHL, Robert. **Análise Política Moderna**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

DUVERGER, Maurice. **Os Regimes Políticos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

PARGA, Manuel Jimenez de. **Los Regimes Políticos Contemporâneos**. 5ª edición. Madrid, Editorial Tecnos, 1974.

PRÉLOT, Marcel. LESCUYER, Georges. **História das Idéias Políticas**. Lisboa: Editorial Presença, 2001.